



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2023 - Mesa Diretora - Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	06/11/2023
Unidade de Origem	Gabinete da Presidência
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Promulgação

TEXTO DA AÇÃO

Certifico para fins do disposto no Art. 108 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, que foi promulgada a Resolução nº 244, de 31 de outubro de 2023. Segue juntada cópia de publicação no Diário Oficial Eletrônico oficial na data de 31 de outubro de 2023.

Hortolândia, 06 de novembro de 2023.

Angela Lucas Alves Sotero
Oficial Administrativo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Sessão Ordinária:

A Câmara Municipal de Hortolândia torna pública para conhecimento a **35ª Sessão Ordinária de 2023**, prevista para próxima segunda-feira, dia 6 de novembro de 2023, às 17h30min, com os seguintes trabalhos:

EXPEDIENTE

- I - Leitura de expedientes recebidos do Poder Executivo e de expedientes diversos;
- II - Leitura de expedientes apresentados pelos Vereadores:
 - a) Leitura de Projetos e Indicações;
 - b) Leitura, discussão e votação de Requerimentos e Moções.

ORDEM DO DIA

Item 1 - Discussão única do Projeto de Lei nº 68/2023, de autoria do Vereador Ananias José Barbosa, que dispõe sobre denominação do Centro de Referência de Serviço Social - CRAS Jardim Primavera.

Item 2 - Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2023, de autoria dos Vereadores Eduardo Lippaus, Carlos Rodrigues de Oliveira, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Luiz Carlos Silva Meira, Valdecir Alves Pereira, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Sebastião José do Prado.

Item 3 - Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2023, de autoria dos Vereadores Márcia Cristina Campos, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Dionata Domingues, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Enoque Leal Moura, Luiz Carlos Silva Meira, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadã Honorária a Senhora Rosângela Aparecida Arseli de Oliveira.

Item 4 - Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2023, de autoria dos Vereadores Derli de Jesus Athanazio Bueno, Clodoaldo Santos da Silva, Daniel Laranjeira, Dionata Domingues, Enoque Leal Moura, Márcia Cristina Campos, Valdecir Alves Pereira, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Honorário de Hortolândia ao Ilustríssimo Senhor Dalberson Bernardino de Almeida.

Item 5 - Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2023, de autoria dos Vereadores Valdecir Alves Pereira, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Eduardo Lippaus, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense.

Item 6 - Discussão única do Projeto de Lei nº 117/2023, de autoria do Vereador Aparecido Antônio Meira, que dispõe sobre denominação da Unidade Básica de Saúde, localizada na rua Osmar Antônio Meira, nº 300, Jardim Rosolem.

Pareceres:

PARECERES DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – Reunião Ordinária do dia 30 de outubro de 2023 (Comissão de vereadores responsável pela análise dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia que tratem de educação, cultura, esportes, lazer, saúde, assistência social, direitos humanos e cidadania)

1) Projeto de Lei nº 123/2023 - Autoria: Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que institui no Calendário Oficial de Hortolândia a Corrida dos Trabalhadores da Limpeza Urbana – Corrida dos Garis. Relatoria: Vereador Clemente - Parecer favorável - Parecer da Comissão nº 156/2023.

2) Projeto de Lei nº 129/2023 - Autoria: Derli de Jesus Athanazio Bueno, que dispõe sobre a denominação do espaço de cultura e artes Armazém das Artes, nos termos da Lei 2.863/2013. Relatoria: Vereador Aparecido Meira - Parecer favorável - Parecer da Comissão nº 157/2023.

3) Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2023 - Autoria: Daniel Laranjeira, Aldemir Clemente da Silva, Aparecido Antônio Meira, Clodoaldo Santos da Silva, Derli de Jesus Athanazio Bueno, Dionata Domingues, Edimilson Marcelo Afonso, Edivaldo Sousa Araújo, Eduardo Lippaus, Enoque Leal Moura, Luiz Carlos Silva Meira, Márcia Cristina Campos, Marcilene Rego Pessoa Campos de Albuquerque, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, Valdecir Alves Pereira, que concede título de Cidadã Benemérita a Sonarli Aparecida Silva Gomes. Relatoria: Vereador Clemente - Parecer favorável - Parecer da Comissão nº 158/2023.

Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

§1º Para fins desta Resolução, aplicam-se as definições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, bem como os princípios estabelecidos em seu artigo 6º.

§2º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais elencados no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, desde que a coleta dos dados não seja realizada pela Câmara ou o armazenamento por meio de seus sistemas institucionais e quando o tratamento for realizado por meio dos Gabinetes Legislativos, caberá a estes realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos de acordo com as disposições legais, sob pena de responsabilização, observados os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, em especial aos princípios e hipóteses para coleta e armazenamento de dados pessoais.

§3º Mediante Termo de Ciência e Compromisso, a Divisão de Tecnologia da Informação dará ciência aos Gabinetes de Vereadores das atividades elencadas no §2º nas quais deverão exercer a função de controlador de dados pessoais.

Art. 2º A Câmara Municipal de Hortolândia, na condição de Controladora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, VI da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, em atendimento ao disposto no art. 37 da mesma Lei.

§1º Consideram-se legítimos interesses da Câmara Municipal de Hortolândia, sem prejuízo de outras hipóteses, o exercício das funções legislativas, fiscalizadoras, controle externo, julgadora, assessoramento e de sua administração interna, como atividades de representação do povo e de incentivo à participação popular nas suas deliberações e na preservação histórica.

§2º A Câmara Municipal de Hortolândia obriga-se a manter o registro atualizado de suas atividades com dados pessoais, mediante auditorias periódicas junto aos seus departamentos.

§3º O tratamento de registros que se trata o *caput* deste artigo, aplicam-se a todas as empresas contratadas pela Câmara Municipal que atuem como operadora de dados pessoais e ou acesso a documentação de uso interno.

Art. 3º No âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia, em cumprimento ao art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, será nomeado um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Parágrafo único. A nomeação de que trata o *caput* será feita por portaria específica e recairá, preferencialmente, sobre o servidor vinculado à Divisão de Tecnologia da Informação.

Art. 4º São atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Hortolândia:

- I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Hortolândia.

§2º Será assegurado ao Encarregado o aperfeiçoamento nos temas relacionados à LGPD, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Hortolândia.

§3º A Mesa Diretora poderá determinar outras atribuições ao Encarregado, visando a proteção dos dados pessoais tratados pela Câmara Municipal.



§4º O Encarregado terá acesso absoluto a todas as operações realizadas com dados pessoais pela Câmara Municipal e Gabinetes Legislativos, com ressalva dos casos previstos no § 2º do art. 1º desta Resolução.

§5º O Encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, titulares dos dados e ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), ficando a cargo deste o recebimento das demandas dessa natureza.

Art. 5º Em observância à política de proteção de dados da Câmara Municipal de Hortolândia, e visando o cumprimento dos direitos dos titulares previstos nos artigos 17º e seguintes da Lei Federal nº 13.709/2018, fica criado do Comitê de Proteção de Dados Pessoais, composto pelos Diretores Jurídico, Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Hortolândia.

Art. 6º Cabe ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais:

- I - Acompanhar todo o processo de implantação da LGPD no âmbito dos documentos, protocolos e processos da Câmara Municipal de Hortolândia;
- II - Fazer cumprir e executar no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que disciplina a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- III - Atuar seguindo os fundamentos de respeito à privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação, a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor, e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;
- IV - Receber apoio técnico de consultoria, através de empresa especializada eventualmente contratada pela Câmara Municipal de Hortolândia pelo competente processo licitatório;
- V - Dar apoio técnico e normativo para responder aos questionamentos recebidos na Câmara Municipal de Hortolândia por profissionais, órgãos públicos, instituições privadas e sociedade, relativos ao cumprimento da LGPD no âmbito deste órgão.

Art. 7º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais comunicará à Presidência da Câmara, aos titulares dos dados, e posteriormente à ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), os casos de ocorrência de incidente de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em consonância ao disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º Os responsáveis por departamentos, divisões e núcleos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Hortolândia obrigam-se a encaminhar, mediante requisição do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, e no prazo determinado por este, toda e qualquer informação necessária para atendimento de requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e titulares, ficando a cargo do chefe da área para envio de tais informações.

§1º O requerimento do titular dos dados será realizado mediante apresentação de documento com foto, com vistas a garantia de prevenção à fraude e a segurança do titular dos dados.

§2º Tratando-se de criança ou adolescente, o requerimento deverá ser realizado por um dos pais ou responsável legal, mediante apresentação de comprovante de vínculo e documento com foto.

§3º O encaminhamento de informações de terceiros por meio de procurador somente será realizada se recepcionada procuração com poderes específicos para tal, com firma reconhecida do outorgante, além de documento com foto do procurar e do representado.

Art. 9º Os requerimentos dos titulares dos dados que trata o artigo anterior difere do requerimento constante na Lei Federal nº 12.527/2011, permanecendo inalterado os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por

terceiros, salvo após o decurso do prazo do sigilo, embasamento legal ou consentimento do titular.

Art. 10. A Câmara Municipal de Hortolândia deverá prever, em todos os seus editais de licitação, bem como nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, disposições contratuais referentes à LGPD, bem como anexo para assinatura por parte dos licitantes, denominado "Modelo de Declaração de cumprimento das disposições relativas à Lei Federal nº 13.709/2018".

Parágrafo único. Em paralelo às alterações contratuais dispostas no *caput* do presente artigo, deverá a Câmara providenciar toda e qualquer alteração necessária aos contratos formalizados antes da publicação da presente Resolução.

Art. 11. A Câmara Municipal de Hortolândia manterá atualizado em seu sítio eletrônico sua política de privacidade, bem como deverá obter o consentimento para coleta de eventuais *cookies* administrados pelo site, optando o titular a recusa de tais coletas, salvos os *cookies* estritamente necessários.

Art. 12. A Câmara Municipal de Hortolândia deverá implantar o Programa de Conscientização Periódica sobre a LGPD, visando a capacitação contínua dos servidores públicos, bem como manutenção da política interna de proteção de dados no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os treinamentos referentes ao programa de conscientização, indicados no *caput* do presente artigo, serão ministrados pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou por meio de consultoria técnica especializada.

Art. 13. O Vereador será informado, no início de cada Legislatura ou logo após a publicação desta Resolução, das atividades elencadas no §2º do art. 1º desta Resolução nas quais exercerá a função de controlador de dados pessoais, mediante Termo de Ciência e Compromisso, a ser redigido por esta Casa de Leis.

Art. 14. Compete ao controlador de dados da Câmara Municipal de Hortolândia o monitoramento e acompanhamento da aplicação desta Resolução e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

Art. 15. Para fins de elaboração de Instrução normativa complementar a esta Resolução, deverão ser observados as bases legais e princípios norteadores da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 31 de outubro de 2023.

Edivaldo Sousa Araújo
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 31 de outubro de 2023.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

Ato da Presidência:

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 28, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023 - Fica constituída, com a observância dos artigos 136 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, a Comissão de Representação, integrada pelo Vereador Aldemir Clemente da Silva, sob a presidência do nomeado, objetivando representar a Câmara Municipal em cumprimento de agendas, na data de 21 a 23 de novembro de 2023, em Brasília/DF, tendo a Comissão instituída apresentar ao Plenário relatório resumido do evento.

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

Criado através do Decreto Municipal Nº 3.370, de 27 de abril de 2017, o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia** é responsável pela publicação de todos os atos oficiais da administração pública da cidade de Hortolândia/SP, no âmbito do Executivo, Legislativo, Conselhos Municipais e Autarquias. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor, para posterior publicação. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPRENSA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação, da Secretaria de Governo, Prefeitura Municipal de Hortolândia. As publicações são realizadas em dias úteis e deverão ser enviadas impreterivelmente com o prazo de 1 dia útil de antecedência à publicação, para formatação da mesma.

Para outras informações ou dúvidas, entre em contato conosco através do (19) 3965-1400, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 17h, ou Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP, ou envie uma mensagem pelo Fale Conosco: diariooficial.hortolandia.sp.gov.br

Siga nossas redes: [@prefeituradehortolandia](https://www.instagram.com/prefeituradehortolandia) [@prefeitura.hortolandia](https://www.facebook.com/prefeituradehortolandia) [prefeituradehortolandia.hortolandia.sp.gov.br](http://www.prefeituradehortolandia.hortolandia.sp.gov.br)